

COMISSÃO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.382, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Colinas, no Município de Colinas, Estado do Maranhão.

Autor: Deputado Carlos Brandão.

Relator: Deputado Eudes Xavier.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Carlos Brandão, o **Projeto de Lei nº 1.382, de 2007**, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar o **Centro Federal de Educação Tecnológica de Colinas**, no Município de Colinas, no Estado do Maranhão.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes razões:

O Município de Colinas com localização geográfica privilegiada, cortado pela importante Rodovia Federal BR-135 e a 440 Km de São Luís, apresenta uma estrutura física bastante razoável, suficiente para atender às necessidades de seus municípios e dos municípios vizinhos.

Quanto aos serviços básicos oferecidos seria ainda mais definida, se levasse em conta as condições educacionais vigentes nos diferentes municípios de seu entorno de influência, os quais guardam em comum o fato de serem Municípios com populações de baixa renda e não existirem escolas profissionalizantes nos mesmos.

Como índice para inclusão social dessa população inclui na agenda da política educacional para a região a Educação Profissional. Por tudo isso, se justifica a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Colinas – MA, haja vista a importância da região no Estado e a possibilidade que conduz uma Instituição de Educação Profissional numa região carente, cujo foco de ação vai ao encontro da política de inclusão social fomentada e desenvolvida pelo Presidente da República.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 1.382, de 2007, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

Como registrado na Justificação da proposição, a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Colinas é **essencial para ampliar as condições de inclusão social de jovens no mercado de**

trabalho e também para promover o desenvolvimento econômico da região, na qual será sediada a futura instituição de ensino profissionalizante.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei n 1.382, de 2007, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

**Deputado Eudes Xavier
Relator**